Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 984/2020
Data: 04/05/2020 - Horário: 10:39
Legislativo - REQ 603/2020

Exmo. Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REJEITADO
Data 4 / 5 / 2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 603/2020

Requer ao setor competente a suspensão da edificação do Terminal de Integração do Transporte Coletivo de Pato Branco, o qual está sendo edificado na Praça Rotary Club.

O vereador infra-assinado, **José Gilson Feitosa da Silva - PT,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal,** na Pessoa do Prefeito Augustinho Zucchi CPF nº 450.562.939-20, solicitando ao setor competente a suspensão da edificação do Terminal de Integração do Transporte Coletivo de Pato Branco, o qual está sendo edificado na Praça Rotary Club.

O pedido justifica-se tendo em vista que Art. 182 Inciso IX da Lei Complementar nº46/2011, o qual veda e edificação de obras Público ou Privada nos imóveis pertencentes a essa Área Especial Socio Ambiental - AESA.

As meras modificações sugeridas pelas resoluções nº 42 e 43/2020 emitidas pelo COPLAN- Conselho do Plano Diretor de Pato Branco (anexas), não modificam o Art. 182 Inciso IX da Lei Complementar nº46/2011, continuando vigente a proibição do artigo da lei que impede a edificação nessas áreas AESA. Portanto a continuidade da edificação é uma flagrante ilegalidade.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 4 de maio de 2020.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 42

O **COPLAN** - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a)que compete ao Plenário do COPLAN, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano conforme disposto nos artigos 11 e 189, dentre outros, da Lei do Plano Diretor;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c)e ainda considerando o contido na ata nº 02/2020 datada de 17(Desessete) de março de 2020,

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Relatório com os resultados relativos a implantação do Terminal Urbano de Integração e também ao projeto arquitetônico do Terminal Urbano de Integração.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 17 de março de 2020.

EMERSON CARLOS MICHELIN
Presidente do COPLAN

DIÁRIO DO SUDOESTE
19 de março de 2020

PUBLICAÇÕES LEGAIS

B7
Edição nº 7599

COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 43

O **COPLAN** - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano conforme disposto nos artigos 11 e 189, dentre outros, da Lei do Plano Diretor;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 02/2020 datada de 17(Desessete) de março de 2020,

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar PARECER FAVORÁVEL a alteração do enquadramento do terreno pertencente a AESA - Área Especial Sócio-Ambiental onde está situado o atual edifício da Prefeitura Municipal de Pato Branco também conhecido como Praça Rotary, aprovando a retirada da delimitação de AESA - Área Especial Sócio-Ambiental conforme preve a letra "a" do inciso IX do Artigo 182 da LUPA – Lei Complementar 46/2011, e aprovando a construção do Terminal Urbano de Integração.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 17 de março de 2020.

EMERSON CARLOS MICHELIN
Presidente do COPLAN